



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1230/17

PROTOCOLO Nº 14.148.447-8

PARECER CEE/CEIF Nº 46/18

APROVADO EM 13/03/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL TANCREDO NEVES - ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2334/17-Sued/Seed, de 11/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 29/06/16, de interesse da Escola Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental, município de Palotina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 154 e 207).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental, situada na Rua 21 de Abril, nº 2785, Bairro Osvaldo Cruz, município de Palotina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3016/17, de 12/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 06/12/16 a 06/12/21 (fl. 201).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 473/87, de 03/02/87 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 977/92, de 01/04/92. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 7369/12, de 05/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 38/12, de 02/10/12, pelo prazo de cinco anos, de 31/12/11 a 31/12/16 (fl. 165).



PROCESSO Nº 1230/17

1.2 Organização Curricular (fl. 158)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fis

NÚCLEO: 27 - TOLEDO		MUNICÍPIO: 1810 - PALOTINA								
ESTAB.: 00635 - TANCREDO NEVES, E E-EF		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		AVO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIÊNCIAS		3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1				
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTÓRIA		3	2	3	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMÁTICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L.E.H. - INGLÊS		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 24 DE Janeiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Léo Inácio Anshan

RG. 2.252.831-9 - Decreto 788/11

Chefe - NRE Toledo



PROCESSO Nº 1230/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 190)

ENSINO FUNDAMENTAL																									
Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º ANO	33	23	30	65	40	0	0	0	0	0	1	4	5	5	6	7	1	2	0	0	25	18	23	60	34
7º ANO	26	35	18	40	69	0	0	0	1	0	0	0	5	5	5	0	2	1	3	21	35	16	33	61	
8º ANO	30	24	45	23	40	0	0	0	0	0	1	3	3	11	3	2	6	2	1	27	21	36	18	28	
9º ANO	23	32	20	37	18	0	0	1	0	0	2	5	2	6	3	3	1	2	0	2	18	26	15	31	13

1.4 Comissão de Verificação (fl. 156)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 340/16, de 29/11/16, do NRE de Toledo, composta pelas técnicas pedagógicas: Vera Lúcia Zardo Ansolin, licenciada em Matemática, Lurdes Pauluk Giaretta, licenciada em Geografia e Rozilene Maria Moraes, licenciada em Pedagogia e Danielly de Fátima Venson, tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 02/12/16, e informou:

(...) Funciona em espaço de propriedade da Prefeitura Municipal de Palotina, **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Monteiro Lobato - EIEF.

(...) **Melhorias**: construção de banheiros na quadra de esportes, de sala de aula, de rampas de acesso e corrimão de segurança, aquisição de portão eletrônico, substituição de câmeras de segurança e de cerca de proteção, climatização e pintura da quadra poliesportiva, 97 jogos pedagógicos, 02 tangrans e 20 fantoches.

(...) A **Biblioteca** tem área aproximada de 40,44 m², o acervo é atualizado e suficiente para atender à demanda, o número de volumes.

(...) O **laboratório de Informática** mede 49 m², o ambiente é adequado. O laboratório possui 09 gabinetes, 18 monitores, mouses e teclados, 01 impressora, 01 caixa de som, 10 fones de ouvido, 01 aparelho ADSL, 01 roteador e 01 hub e 01 lousa digital. Os softwares e materiais disponíveis são adequados ao curso proposto.

(...) **Quadra coberta** é climatizada e possui 766,46 m², com banheiro e sala de materiais. A cancha esportiva está em ótimas condições para a prática de esportes.

(...) **Equipamentos** de uso didático e pedagógicos disponíveis nesta instituição (fls. 184 e 185).



PROCESSO Nº 1230/17

(...) A instituição de ensino participa do **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola**, instalou as placas de saída de emergência, luzes de emergência e extintores, em conformidade com as orientações da Seed, está tomando as providências quanto à solicitação do Atestado de Conformidade, junto à Seed, Sude, Casa Militar da Governadoria.

(...) O Departamento de **Vigilância em Saúde** da Prefeitura Municipal de Palotina, emitiu Relatório de Inspeção em 28/03/16, com vigência até 28/03/17. Onde consta que foram encontradas condições físicas e sanitárias satisfatórias ao desenvolvimento das atividades propostas.

(...) **Acessibilidade**, rampas de acesso e corrimão de segurança.

(...) **Laboratório de Ciências**: Não há espaço exclusivo, os materiais são usados pelos professores em sala de aula.

(...) Informação complementar do NRE:

1) Relatório de Inspeção do **Departamento de Vigilância em Saúde**, do município de Palotina emitido em 15/08/17, vigente até 15/08/18.

2) **Certificado de Conformidade** nº 1525/17, de 19/10/17, vigente até 19/10/18.

3) Justificativa para atendimento do espaço físico para o **laboratório de Ciências** – onde consta: “foi disponibilizado o espaço físico para o laboratório sendo adaptado um ambiente para esta finalidade” (fl. 216).

(...) foi disponibilizado o espaço físico para o laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia. Para tanto foi adaptado um ambiente para essa finalidade, levando-se em consideração a impossibilidade de uma construção nova, pois a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental e não há espaço para ampliação da estrutura. A seguir anexamos fotos, do ambiente adaptado sendo possível o trabalho pedagógico da disciplina de Ciências (fl. 213).

A Comissão de Verificação apresentou o quadro docente com as habilitações específicas à folha 188.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/12/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 1230/17

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 204)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2235/17, de 08/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O processo foi convertido em diligência, em 04/12/17, para que a mantenedora se manifestasse sobre o ambiente específico do Laboratório de Ciências, anexasse a Matriz Curricular, apresentar o Certificado de Conformidade, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e a Licença Sanitária atualizada. Retornou a este Conselho em 21/02/18 com atendimento ao solicitado.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. O laboratório de Ciências funciona em ambiente adaptado, não há espaço para ampliação da estrutura ou construção nova, pois a Escola funciona em dualidade administrativa.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é vigente até 15/08/18.

Em virtude das deficiências em relação à infraestrutura do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental, município de Palotina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/17 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 1230/17

A Mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, manter atualizado o Certificado de Conformidade, bem como a Licença Sanitária;

b) providenciar espaço adequado para o laboratório de Ciências e equipá-lo com materiais e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento;

c) sanar a pendência e apresentar o prazo para a conclusão, no caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1230/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício